

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000646/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030435/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.011363/2019-94
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.011290/2019-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 23.963.074/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.417.867/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em empresas de segurança privada que exercem as atividades de transporte de valores**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Os reajustes salariais observarão os pisos e regras estabelecidas na presente cláusula e consoante abaixo especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado a concessão de reajuste salarial a partir de 1º. (primeiro) de junho de 2019, a ser calculado sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano, observando-se os percentuais discriminados nos parágrafos a seguintes, bem como fica ratificado a extinção do risco de vida, passando a ser pago o adicional de

periculosidade, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.704/2012 e a sua regulamentação pela Portaria MTE 1855/13.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial dos **VIGILANTES CONDUTORES** a partir de 1º. (primeiro) de junho de 2019, será reajustado em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), passando a ser de R\$ 2.067,76 (dois mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). A esse valor será adicionado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade o que corresponde a importância de R\$ 620,33 (seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos), de modo, que o salário desses profissionais será de R\$ 2.688,09 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e nove centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial do **VIGILANTE FIEL** a partir de 1º. (primeiro) de junho de 2019, será reajustado em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), ser de R\$ 1.718,55 (um mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). A esse valor, será adicionado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, o que corresponde a importância de R\$ 515,56 (quinhentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), de modo que o salário desses profissionais será de R\$ 2.234,11 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

PARÁGRAFO QUARTO: O piso salarial do **ESCOLTEIRO** a partir de 1º. (primeiro) de junho de 2019, será reajustado em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), passando a ser de R\$ R\$ 1.382,48 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos). A esse valor será adicionado o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional de periculosidade, o que corresponde a importância de R\$ 414,74 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos), de modo que o salário desses profissionais será de R\$ 1.797,22 (um mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO QUINTO: O piso salarial diferenciado para os empregados que venham a ser contratados em atividades meio, sob a denominação genérica/similar de Auxiliar Técnico de Processamento de Valores/Administrativo/Operacional, partir de 1º. (primeiro) de junho de 2019, será reajustado em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), por cento), passando para R\$ 1.049,67 (um mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) por mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados que percebem salários superiores ao piso diferenciado de R\$ 1.049,67 (um mil e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos), porém inferiores a R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 1º. (primeiro) de junho de 2019, será reajustado no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados que exercem função de Vigilante de Base terão piso salarial de R\$ 1.182,08 (um mil cento e oitenta e dois reais e oito centavos). A esse valor será acrescido a importância de R\$ 354,62 (trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente ao adicional de periculosidade, de modo que o salário desses profissionais será de R\$ 1.536,70 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO OITAVO: O percentual de reajuste, assim como o alinhamento concedido aos pisos salariais das avenças anteriores, contempla para os efetivamente beneficiários, os

reajustes espontâneos, aumentos ou gratificações que porventura tenham sido concedidos, bem como os descontos salariais, notadamente, quanto à diferença do vale transporte.

PARÁGRAFO NONO: Fica certo que os empregados que percebem salários superiores ao valor correspondente ao teto máximo previdenciário, ou seja, o valor de R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), terão os seus salários reajustados por livre negociação, não se aplicando, por conseguinte, os percentuais estabelecidos nessa avença.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2019 em razão do aumento dos salários e demais insumos estabelecidos nessa convenção, o aumento dos custos implica em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão Auxílio Alimentação a todos os seus empregados que exerçam as funções de Vigilante-Condutor, Fiel e Escoteiro, na forma de vale refeição ou alimentação, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), por cada dia efetivamente trabalhado. Este novo valor vigorará a partir de 1º de junho e não será considerado salário e nem incorporado a nenhum título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para custeio do benefício previsto no *caput* desta cláusula, haverá desconto no salário de cada empregado beneficiário, de acordo com o previsto em Lei, no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por dia, a título de participação do empregado no Programa de alimentação. (PAT), ficando desde logo autorizado o referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir da data do depósito da presente avença, exclusivamente aos empregados das guarnições de carro forte (Vigilantes de Carro Forte, Vigilantes Chefes de Equipe ou Fiel e os Vigilantes-Motoristas), que venham a ter concedida as suas férias após esta data, que não tiveram faltas (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, no período aquisitivo das férias, serão concedidos 20 (vinte) vales refeição ou alimentação no período das férias, nominal de R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos) respeitada a proporcionalidade prevista no Artigo 130 da CLT e observadas as regras de apuração

estabelecidas na presente cláusula. Fica convencionado que os empregados terão um intervalo diário intrajornadas de uma ou duas horas, independentemente, do registro ou pré-anotação, porque se trata de trabalho externo, que não serão computadas na jornada diária de trabalho, ficando dispensado do registro desse intervalo no registro de frequência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de apuração da quantidade de tíquetes refeição ou alimentação no período de férias, serão descontados 3 (três) vales refeição ou alimentação por falta (de qualquer tipo/natureza), mesmo que justificadas ou abonadas, durante o período aquisitivo das férias. Portanto, caso o empregado tenha 7 (sete) ou mais faltas durante o período aquisitivo perderá o direito ao recebimento deste benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concedentes do benefício de que trata o *caput*, independentemente do valor nele estabelecido, poderá concedê-lo e/ou mantê-lo por seus critérios e condições nos moldes concedidos anteriormente a vigência desta convenção.

PARÁGRAFO QUINTO: Os referidos vales refeição ou alimentação não tem natureza salarial nem remuneratória, não se incorporando, em hipótese alguma à remuneração dos empregados e nem repercutirá em quaisquer títulos trabalhistas, como também, não incidirá nas contribuições previdenciárias e tributárias.

PARÁGRAFO SEXTO: Pactuam as partes que a presente concessão será revogada, nas hipóteses que qualquer órgão fiscalizatório, contrariando o princípio previsto no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, compelir qualquer empresa do setor, a considerar a concessão prevista nos itens acima como salários, caso em que, se vier ocorrer às partes encetará negociação coletiva específica, visando à supressão desse direito.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será descontada a alimentação correspondente aos dias de afastamento decorrentes das hipóteses de falecimento do conjugue, ascendente, descende ou irmão; nos casos de casamento; nascimento do filho; 01 vezes por ano no caso de doação de sangue e para fins de alistamento eleitoral.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas se comprometem a concederem a seus empregados que assumem as suas atividades antes das 06h, café da manhã constituído de 2 (dois) pães com manteiga, acompanhado de café e leite.

PARÁGRAFO NONO: As empresas poderão substituir o benefício que trata o *caput* pela concessão de alimentação *in natura*, fornecida ou na própria empresa ou em estabelecimento conveniado ou pelo próprio tomador de serviço.

PARÁGRAFO DEZ: Fica estendido o benefício que trata o *caput*, a partir de 1º de junho de 2019, para os empregados que exercem funções administrativas, exceto para aqueles trabalhadores que ordinariamente possui jornada de trabalho diária de até 6 (seis) horas.

PARÁGRAFO ONZE: O vigilante de base continuará recebendo o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) e observará as mesmas regras aplicadas ao vigilante patrimonial, inclusive, para fins de desconto do PAT, considerando que estes empregados já tiveram este título reajustado no mês março, quando da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho dos vigilantes patrimoniais.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS

A partir do mês de junho as empresas passarão a arcar única e exclusivamente com a importância de R\$ 49,07 (quarenta e nove reais e sete centavos) por empregado que venha aderir ao convênio/plano de saúde realizado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, do valor correspondente a diferença entre o valor da mensalidade daqueles trabalhadores que aderiram ao plano de saúde, inclusive de dependentes, e a quantia estabelecida no *caput*, cuja diferença deverá ser repassada, até o 10º dia de cada mês, ao sindicato, para fins de quitação perante a operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto o convênio/plano de saúde que trata o *caput* não for implementado e na hipótese do empregado não aderir ao referido convênio/ plano de saúde, as empresas estarão desobrigadas do repasse estabelecido no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa gestora se responsabilizará pelos benefícios sociais e as providências necessárias para o atendimento dos laborantes.

PARÁGRAFO QUINTO: *Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser apresentado as guias de recolhimento quitadas, devendo o Sindicato Obreiro fazer ressalva no TRCT ressaltando o descumprimento da norma.*

PARÁGRAFO SEXTO: As partes ajustam que poderá ser fornecido aos trabalhadores plano odontológico, cuja responsabilidade será única e exclusiva do SINDFORT/PE, caso em que as empresas descontarão dos empregados os valores e repassarão à gestora indicada pelo sindicato, desde que expressamente autorizadas pelos trabalhadores, não havendo qualquer responsabilidade de gestão ou financeira das empresas em relação a este benefício, as quais, inclusive, não arcarão com o pagamento de qualquer valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O SINDFORT/PE enviará para as empresas, até o dia 15 de cada mês, a relação dos empregados que aderiram ao plano de saúde e ao plano odontológico, com os respectivos valores totais devidamente autorizado pelo trabalhador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

Considerando que a definição dos termos da redação das cláusulas só agora chegou a um bom termo, não será devido o pagamento de qualquer diferença aos integrantes da categoria e abrangidos pela presente convenção.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente convenção coletiva do trabalho, obedecerá o disposto no art. 615, da **Consolidação das Leis Trabalho**.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DOS REQUERIMENTOS

As empresas se comprometem a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato Obreiro e/ou pelos trabalhadores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo.

CLAUDIO RICARDO MENDONCA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
TRANSPORTE DE VALORES E ESCOLTA ARMADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AGOSTINHO ROCHA GOMES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.